



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 253/2011

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Umbuzeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Umbuzeiro, designado pela sigla de CMEU, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas para a Educação e ao Ensino no Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. O CMEU deverá instituir práticas consultivas à sociedade em geral, com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Umbuzeiro:

I - **Função Normativa:** versa sobre a prerrogativa que possui o Conselho de elaborar normas sobre os seguintes temas:

- autorização de funcionamento das escolas municipais;
- autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- também as previstas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/96;

II - **Função Consultiva:** versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
- Plano Municipal de Educação;
- medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- acordos e convênios;
- questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Câmara Municipal e outros.

III - **Função Deliberativa:** discute e decide sobre:

- elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- formas de relação com a comunidade e) outros.

IV - **Função Fiscalizadora:** exerce a função fiscalizadora no(a):

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58497-000
FONE: (83) 3395 1042 - FAX: (83) 3395 1050
prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br / pmumbuzeiro@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Umbuzeiro – CMEU será constituído por 10 (dez) membros, representantes dos seguimentos abaixo relacionados:

- I - 03 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal, dentre os quais um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – 1 (um) membro representante dos professores da rede municipal de ensino;
- III – 1 (um) membro representante dos professores da rede estadual de ensino;
- VI – 1 (um) membro representante dos professores da rede particular de ensino;
- V – 1 (um) membro representante dos diretores de escolas públicas da educação básica;
- IX– 1 (um) representante de entidade sindical dos servidores municipais de Umbuzeiro;
- X - 02 (dois) membros representativos do conselho das Escolas Municipais, ou órgão similar, sendo 01(um) representante do segmento de pais e outro do segmento de alunos;

§ 1º Para cada membro titular será nomeado um suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período;

§ 3º O mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

§ 4º Os membros do CMEU, depois de empossados, elaborarão um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento do Conselho.

§ 5º Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 6º - suprimido

§ 7º Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Umbuzeiro/PB;

Art. 4º O CMEU deverá possuir uma estrutura física para o exercício de suas atividades, que deverá ser disponibilizada pelo Poder Executivo visando oferecer apoio administrativo e assessoramento técnico em seu favor.

Art. 5º Para seu efetivo funcionamento torna-se necessário que o CMEU reúna condições objetivas de funcionamento, para tanto, deverá a Secretaria Municipal de Educação, à qual o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

CMEU está vinculado, assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, provenientes do orçamento da educação.

Art. 6º A atuação do CMEU deverá ser através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho, a quem compete elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

Art. 8º A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

Art. 9º No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito Presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado Vice-Presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 10 A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 O CMEU terá uma secretaria executiva, cuja função deverá ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente.

§ 1º A secretária executiva, cedida pelo Executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 12 O Poder Público Municipal deverá colocar à disposição do CMEU o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação de Umbuzeiro se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 13/1997, de 30 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 25 de abril de 2011.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO